



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 6500032 - P-GP-CMP

SEI!TJPR Nº 0023747-68.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6500032

Regulamenta as atuações permanentes da CMP nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 20.444/2020 e dá outras disposições.

A **CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**, por seu Magistrado Coordenador **Dr. CÉSAR GHIZONI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 20.444/2020, que instituiu a unidade judiciária de primeiro grau de jurisdição denominada Central de Movimentações Processuais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor da CMP e suas respectivas competências, visando o adequado funcionamento desta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Gestor opinar sobre as comarcas e unidades judiciárias a serem auxiliadas pela CMP, nos termos do art. 11, inc. II, da referida lei;

CONSIDERANDO o planejamento interno das atividades da CMP, que visa o aproveitamento racional e sustentável de sua estrutura de pessoal;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de atuação da CMP a toda e qualquer unidade judiciária que demonstre a necessidade de auxílio nas atividades de Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a ordem de atuações da CMP nas Unidades Judiciárias.

RESOLVE

Art. 1º As atuações da CMP que ocorram nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 20.444/2020 (doravante, simplesmente “atuações”), poderão ocorrer de ofício, por requerimento das próprias Unidades Judiciárias, ou ainda, a partir de encaminhamentos da Presidência.

Art. 2º Nas atuações, as atividades da CMP serão determinadas pela sua equipe técnica e objetivarão, em um primeiro momento, a realização de expedições de cumprimentos.

Parágrafo Único – Caberá à equipe técnica da CMP definir quais cumprimentos são expedidos, priorizando-se a realização daqueles que já fazem parte do seu fluxo de trabalho.

Art. 3º Nas hipóteses de pedidos de atuações originados pela própria Unidade Judiciária requisitante, que possuir anuência do magistrado responsável, serão analisados critérios como:

I – se as atividades então realizadas pela CMP auxiliarão efetivamente a Unidade Judiciária objeto do pedido;

II – se a CMP possui pessoal suficiente para abarcar a Unidade Judiciária no seu sistema de atendimento;

III – se há manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça contrária à atuação.

Art. 4º Compreendendo ser possível acatar o pedido de atuação da CMP, porém não sendo possível iniciar de pronto tal atuação, os pedidos serão ordenados conforme os critérios de:

I – Hierarquia, priorizando-se os pedidos determinados pela Presidência acima dos demais;

II – Impacto da atuação da CMP, verificando-se a quantidade de ordenamentos por servidor presentes na Unidade Judiciária objeto do pedido, dentre aqueles cumprimentos efetivamente expedidos pela CMP;

III – Na hipótese de impacto de atuação da CMP similar em duas unidades judiciárias requisitantes, será priorizada aquela que primeiro realizou o pedido.

Art. 5º Os critérios mencionados nos artigos 3º e 4º desta Portaria serão analisados pela equipe técnica da CMP, que encaminhará suas conclusões ao Comitê Gestor da CMP para que o mesmo se manifeste, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 20.444/2020.

Parágrafo Único – Após manifestação favorável do Comitê Gestor quanto ao pedido de atuação, informar-se-á a Corregedoria-Geral da Justiça para que a mesma, caso entenda oportuno, apresente eventuais reservas acerca da atuação sob análise.

Art. 6º A atuação da CMP nas Unidades Judiciárias Atendidas (UJAs) pressupõe a aceitação dos procedimentos padronizados definidos pela equipe técnica da CMP.

§1º Procedimentos, cumprimentos ou movimentações que fujam da padronização determinada pela CMP deverão ser realizadas pela equipe da própria Secretaria da UJA.

§2º Caso se verifique reiteradamente o não atendimento às orientações relacionadas ao correto ordenamento, cadastramento processual, ou informações necessárias às expedições, a atuação da CMP poderá ser interrompida, ouvido o seu Comitê Gestor.

Art. 7º Visando evitar possíveis conflitos entre as atuações da CMP e da UEA, estas unidades encaminharão comunicações entre si informando as atuações iniciadas e planejadas.

Dr. CÉSAR GHIZONI

Coordenador da Central de Movimentações Processuais



Documento assinado eletronicamente por **César Ghizoni, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 17/06/2021, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6500032** e o código CRC **C0D9A558**.